



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 360 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº. 1.270, de 24 de dezembro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº. 1.270, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º.

Parágrafo Único: A edificação descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do beneficiário a limpeza, cercamento dos terrenos e construção de ao menos 50% (cinquenta por cento) das obras no primeiro ano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal por imóveis em nome de particulares, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem os imóveis abaixo declinados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, deixando-os de compor a categoria de bens públicos de uso especial para a de bens públicos de uso dominicais:

I-o Imóvel denominado ÁREA DESMEMBRADA "02-A" – Parte do Lote Urbano nº. 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizada no lado ímpar da Rua Pernambucana, a 34,60 metros da Rua Carioca, na cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 367,65 m² (trezentos e sessenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 24,51 metros com parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05 (área desmembrada anteriormente denominada: Área Desmembrada "1", conforme Matrícula nº. 20.387); SUL: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-B" – parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05; LESTE: 15,00 metros com lotes da COHAB; e, OESTE: 15,00 metros com a Rua Pernambucana, conforme Matrícula nº. 23.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS;

II-o imóvel denominado ÁREA DESMEMBRADA "02-B" – Parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizada no lado ímpar da Rua Pernambucana, a 49,60 metros da Rua Carioca, na cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 367,65 m² (trezentos e sessenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-A", parte do lote urbano nº 02 da quadra nº. 05; SUL: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-C", parte do lote urbano nº. 02 da quadra nº. 05; LESTE: 15,00 metros com lotes da COHAB;

e, OESTE: 15,00 metros com a Rua Pernambucana, conforme Matrícula nº. 23.796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS.

Art. 2º. Fica o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS**, autorizado a PERMUTAR o Imóvel denominado ÁREA DESMEMBRADA "02-A" – Parte do Lote Urbano nº. 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizada no lado ímpar da Rua Pernambucana, a 34,60 metros da Rua Carioca, na cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 367,65 m² (trezentos e sessenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 24,51 metros com parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05 (área desmembrada anteriormente denominada: Área Desmembrada "1", conforme Matrícula nº. 20.387); SUL: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-B" – parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05; LESTE: 15,00 metros com lotes da COHAB; e, OESTE: 15,00 metros com a Rua Pernambucana, conforme Matrícula nº. 23.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), PELO IMÓVEL determinado pelo Lote nº. 05 da Quadra nº. 08, do Loteamento denominado Parque Residencial Hidalgo, situado no lado ímpar da Rua Severino Araújo Ferreira, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 30,00 METROS COM O Lote nº. 04; SUL: 30,00 metros com a Rua Nossa Senhora de Fátima; LESTE: 16,00 metros com a área institucional; OESTE: 16,00 metros com a Rua Severino Araújo Ferreira, de propriedade de **CÁSSIO RIBEIRO MARSÍGLIA**, portador da Cédula de Identidade nº. 097.650, expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 027.185.881-87, conforme Matrícula nº. 15.371 do Cartório de Registros do Imóvel da Comarca de Fátima do Sul, MS, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Fica o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS**, autorizado a PERMUTAR o Imóvel denominado ÁREA DESMEMBRADA "02-B" – Parte do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 05 do Loteamento Moriá, imóvel afetado ao domínio público como área institucional, localizada no lado ímpar da Rua Pernambucana, a 49,60 metros da Rua Carioca, na cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 367,65 m² (trezentos e sessenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-A", parte do lote urbano nº 02 da quadra nº. 05; SUL: 24,51 metros com a Área Desmembrada "2-C", parte do lote urbano nº. 02 da quadra nº. 05; LESTE: 15,00 metros com lotes da COHAB; e, OESTE: 15,00 metros com a Rua Pernambucana, conforme Matrícula nº. 23.796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul MS, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), PELO IMÓVEL determinado pelo Lote nº. 01 da Quadra nº. 08, do Loteamento Parque Residencial Hidalgo, localizado distante 20,00 metros do lado ímpar, zona urbana da cidade de Fátima do Sul, MS, com área de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: 10,00 metros com a Rua Remanescente 1 do Loteamento Parque Residencial Hidalgo; SUL: 10,00 metros com parte do lote nº. 02 da Quadra nº. 08, do Loteamento Parque Residencial Hidalgo; LESTE: 19,00 metros com área da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS; e, OESTE: 19,00 metros com a Área Desmembrada 2, de propriedade de **NILSON PRADO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 001.757.527, expedida pela SSP/MS e CPF nº. 080.214.301-68, conforme Matrícula nº. 19.741 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, MS, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º. A licitação fica dispensada consoante o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo nº. 17 da Lei (Federal) nº. 8.666/93, c/c o disposto no inciso X do artigo 24 do mesmo diploma legal, e, considerando a evidência do interesse público demonstrada nos autos dos Processos: 0800345-68.2015.8.12.0010 e 0800340-46.2015.8.12.0010, com sentença exarada pelo Poder Judiciário na 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, MS, que se trata de ações de reintegração de posse impetradas pelos permutantes, em razão de terrenos de sua propriedade terem sido anexados no Projeto de construção do Hospital da SIAS, sem a autorização dos mesmos.

Art. 5º. As despesas relativas à permuta de imóveis de que

trata a presente Lei, mormente àquelas atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Fátima do Sul para exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Fátima do Sul para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 70.350.000,00 (setenta milhões trezentos e cinquenta mil reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 47.342.800,00 (quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.007.200,00 (vinte e três milhões sete mil e duzentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao e mentário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	67.802.398,32
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.670.398,32
Receita de Contribuições	3.301.000,00
Receita Patrimonial	865.000,00
Receita de Serviços	438.500,00

Transferência Correntes	55.045.500,00
Outras Receitas Correntes	482.000,00
2. Receita de Capital	3.179.400,00
Transferência de Capital	3.179.400,00
3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.607.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.607.000,00
4. Deduções da Receita	-7.238.798,32
Restituição de IPTU	-447.798,32
Dedução das Remunerações dos Investimentos do RPPS	-100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-6.691.000,00
5. TOTAL	70.350.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	59.715.118,40
Despesas de Capital	5.098.881,60
Reserva de Contingência	5.536.000,00
TOTAL	70.350.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Fátima do Sul	2.760.000,00
Junta de Serviço Militar	17.300,00
Unidade Municipal de Cadastramento	77.700,00
Gabinete do Prefeito	831.800,00
Procuradoria Jurídica	3.900,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	15.100,00
Controladoria Interna do Município	11.700,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública	10.225.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.028.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo	7.481.118,40

FUNDEB	10.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	8.252.900,00
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	431.500,00
Fundo Municipal de Saúde	15.917.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	500.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.457.100,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura e de Produção	234.300,00
Subprefeitura de Culturama	73.681,60
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	9.526.500,00
TOTAL	70.350.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.760.000,00
Prefeitura Municipal	29.238.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	9.526.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.957.200,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.500,00
Fundo Municipal de Saúde	16.349.000,00
FUNDEB	10.000.000,00

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	313.200,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	15.100,00
TOTAL	70.350.000,00

ATLÉTICA FÁTIMASSULENSE DE FUTEBOL - AAFF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o Inciso XX e § 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, MS, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FÁTIMASSULENSE DE FUTEBOL - AAFF**, cadastrada no CNPJ sob o número 26.380.116/0001-97, devidamente registrada em Cartório deste Município, sob o número 00000451, Livro A, protocolada sob o número 00010335, folha 00241, livro A-5, Registro de Pessoas Jurídicas, em 26 de setembro do ano de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando, como fonte de cobertura, os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10. Dos recursos destinados a Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, fica destinado o valor de 100.000,00 (cem mil reais), para serem aplicados no esporte amador do Município, e, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fica destinado o valor de 100.000,00 (cem mil reais), para serem aplicados com a Agricultura Familiar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 16 de dezembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a **ASSOCIAÇÃO**